



MINUTA DE RESOLUÇÃO

Aprova as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Zootecnia da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 5º da Resolução Nº 93/2023 do Conselho de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 93/2023 do Conselho de Graduação, que aprova as Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 2, de 18 de junho de 2007, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Zootecnia;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 77/2022 do Conselho de Graduação, que aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Zootecnia da Universidade Federal de Uberlândia,

RESOLVE:

Art.1º

Aprovar as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Zootecnia da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica na forma de anexo desta Resolução.

Art.2º Revogar as disposições em contrário, observando, no entanto, a continuidade dos estágios iniciados até a data de publicação destas normas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 02 de maio de 2023

Camila Raineri

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Zootecnia da Universidade Federal de Uberlândia



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Neves Alvarenga Dias, Membro de Colegiado**, em 03/05/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Lançoni, Membro de Colegiado**, em 03/05/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Brayon Augusto de Oliveira, Membro de Colegiado**, em 03/05/2023, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natascha Almeida Marques da Silva, Membro de Colegiado**, em 03/05/2023, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Raineri, Presidente**, em 04/05/2023, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4361223** e o código CRC **5669D28D**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONGRAD N.º 93, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023

NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 4º O estágio, no contexto da formação desenvolvida no Curso de graduação em Zootecnia, terá como objetivos:

I. proporcionar ao aluno oportunidades de vivenciar situações concretas e diversificadas na área de seu interesse profissional;

II. possibilitar a articulação do conhecimento em seus aspectos teórico-práticos;

III. promover a reflexão sobre o exercício profissional e seu papel social.

Art. 5º O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º Estará apto à realização do estágio obrigatório o estudante que atender os seguintes requisitos:

I. ter cursado com aproveitamento todas as disciplinas obrigatórias do Curso;

II. ter cursado, no mínimo e com aproveitamento, 225 horas em disciplinas optativas para alunos cursando a versão 2016 do Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia e 165 horas em disciplinas optativas para alunos cursando a versão 2022 do Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia;

III. ter cumprido no mínimo 165 horas em atividades acadêmicas complementares para alunos cursando a versão 2016 do Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia e 120 horas em atividades acadêmicas complementares para alunos cursando a versão 2022 do Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia;

IV. ter cumprido com todos os procedimentos relativos à formalização do estágio (termo de compromisso de estágio, plano de atividades e assinaturas) junto à Coordenação de Estágio do Curso de Zootecnia e ao SESTA/PROGRAD;

V. atender à legislação vigente, às diretrizes e às normas complementares de estágio do Curso de graduação em Zootecnia.

Parágrafo único. O aluno pode cursar o estágio obrigatório concomitantemente com UM componente curricular (obrigatório ou optativo) mediante anuência do Colegiado de Curso e com a apresentação do Termo de Compromisso de Estágio (TCE) devidamente preenchido e assinado.

§ 2º Estará apto à realização do estágio não obrigatório o estudante que atender os seguintes requisitos:

I. estar regularmente matriculado e frequente em Curso de graduação da UFU;

II. ter necessariamente cursado o primeiro e o segundo semestres do Curso de Zootecnia;

III. ter cumprido com todos os procedimentos relativos à formalização do estágio (termo de compromisso de estágio, plano de atividades e assinaturas) junto à Coordenação de Estágio do Curso de Zootecnia e ao SESTA/PROGRAD.

IV. atender à legislação vigente, às diretrizes e às normas complementares de estágio do Curso de graduação em Zootecnia.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO NO ÂMBITO DO CURSO

Art. 6º Para integralização do Curso, o estudante deverá cumprir, no mínimo, 405 horas de estágio obrigatório para alunos cursando a versão 2016 do Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia e 360 horas de estágio obrigatório para alunos cursando a versão 2022 do Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia.

Art. 7º O estágio obrigatório do Curso será organizado da seguinte maneira:

I. 360 horas cumpridas no componente curricular prático para alunos cursando a versão 2016 do Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia e 315 horas cumpridas no componente curricular prático para alunos cursando a versão 2022 do Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia;

II. 45 horas cumpridas no componente curricular teórico com atividades relacionadas à elaboração, correção e apresentação do Relatório das Atividades do Estágio para alunos cursando as versões 2016 ou 2022 do Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia;

Art. 8º Poderão conceder estágio, obrigatório ou não obrigatório, ao estudante do Curso:

I. Pessoas jurídicas de direito privado que atuem em áreas relacionadas à Zootecnia;

II. Órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que atuem em áreas relacionadas à Zootecnia; ou

III. Pessoas físicas que atuem em áreas relacionadas à Zootecnia.

Art. 9º O estágio não obrigatório poderá compor a carga horária de atividades complementares a serem cumpridas para integralização do Curso, sendo consideradas válidas as atividades exercidas em qualquer participação orientada comprovada por declaração ou certificado assinado pelo concedente ou orientador, da seguinte maneira: 1 (uma) hora de estágio é equivalente a 2 (duas) horas de atividade complementar, tendo como limite máximo 3 (três) estágios de 25 horas cada.

Art. 10º O limite máximo de estagiários (obrigatório e não obrigatório) por professor orientador será de 10 estudantes.

Art. 11º Estará apto a assumir a Coordenação de Estágio o professor

que atender os seguintes critérios:

- I. ser lotado na Faculdade de Medicina Veterinária (FAMEV);
- II. que ministre aulas para o Curso de Zootecnia.

Art. 12º A distribuição das orientações de estágio entre os professores do Curso será realizada considerando os seguintes critérios:

I. o Orientador de estágio deve ser professor dos Cursos de Zootecnia ou Medicina Veterinária e pertencer ao quadro da Faculdade de Medicina Veterinária (FAMEV) ou de outras Unidades Acadêmicas que oferecem disciplinas ao Curso de Zootecnia;

II. o aluno terá direito de escolher seu orientador, que poderá aceitar ou não a orientação;

III. por solicitação de qualquer das partes envolvidas, poderá ocorrer substituição do Orientador, podendo o aluno concluir, com o novo Orientador, o estágio já iniciado, desde que seja celebrado um Termo Aditivo - TAD ao TCE antes que comecem a vigorar as alterações previstas.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 13º. A definição do local onde será realizado o estágio, isto é, da parte concedente do estágio, será de responsabilidade do estudante.

Art. 14º. As atribuições do coordenador de estágio do Curso na UFU estão estabelecidas no artigo 22 das Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 15º. As atribuições do docente orientador de estágio no âmbito do Curso na UFU estão estabelecidas no artigo 26 das Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 16º. As atribuições do supervisor de estágio da concedente estão estabelecidas pelas Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

Art. 17º. As atribuições do estudante estão estabelecidas no artigo 29 das Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 18º. É requisito obrigatório, para a formalização de estágio, que o Termo de Compromisso de Estágio seja formalizado antes do início das atividades do estágio, contendo o Plano de Atividades (integrado ou anexo).

§ 1º Caso a Concedente utilize modelo próprio de Termo Compromisso de Estágio e este não disponha de Plano de Atividades incluso, deve-se anexar o Plano de Atividades que deverá ser assinado de acordo com as exigências do modelo atualizado e disponibilizado pelo Setor de Estágio da UFU.

§ 3º Quando a formalização do estágio envolver agências de integração parceiras das instituições concedentes de estágio, o representante da agência também deve assinar o Termo Compromisso de Estágio.

Art. 19º. No caso do estágio obrigatório, após o preenchimento adequado do TCE, o aluno deverá solicitar o pedido de Ofício de anuência e Declaração de horas semanais ao Colegiado de Curso e NDE, emitido pela Coordenação de Curso.

§ 1º Para solicitar o ofício de anuência do Colegiado de Curso e NDE, o estudante deve entrar no Portal do Estudante, realizar a abertura de um processo no Setor de Atendimento on-line, solicitando ao Colegiado de Curso, análise e autorização para a realização de seu estágio obrigatório, anexando, em arquivo único, em formato PDF, seu Termo de Compromisso de Estágio, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal da parte concedente, pelo estudante e pelo coordenador de estágio ou orientador, ou seja, todas as partes assinam, exceto Setor de Estágio da PROGRAD - SESTA.

§ 2º Considerando que as reuniões de Colegiado e NDE do curso podem não acontecer semanalmente, além do fato de que o SESTA possui 5 (cinco) dias úteis para análise e devolução dos documentos, sugerimos que o aluno considere um prazo de 30 (trinta) dias entre o pedido de anuência e a data de início de estágio, para que não ocorram atrasos nas assinaturas e consequente a necessidade de elaboração de um novo TCE.

§ 3º Caso o aluno receba a anuência do Colegiado de Curso e NDE para a realização do estágio, o estudante deve encaminhar o TCE e os documentos recebidos, ambos em formato PDF, para o Coordenador de Estágio via e-mail do Setor de Estágio do curso de Zootecnia (estagiozootecnia@famev.ufu.br). O Coordenador de estágio do curso encaminhará os documentos ao Setor de Estágio, digitalizado e em formato PDF, via e-mail estagio@prograd.ufu.br, para a análise e assinatura da Universidade.

Art. 19º. O estágio, obrigatório ou não obrigatório, somente estará

formalizado após assinatura de todas as partes no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 20º. O estágio só poderá ser iniciado após a conclusão do processo de sua formalização.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21º. O processo de acompanhamento do estágio por parte do docente orientador será realizado por meio das seguintes atividades:

I. comunicação direta com o estudante;

II. acompanhamento da redação do relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 22º. No caso do estágio obrigatório, a avaliação do componente curricular deve ser feita a partir dos seguintes critérios e/ou procedimentos:

I. Relatório de Estágio com nota atribuída através da Ficha de Avaliação pelo Professor Orientador;

II. Ficha de Avaliação do Estagiário com nota atribuída pelo Supervisor;

III. Apresentação do estágio, com nota atribuída pela banca avaliadora, sendo que cada membro atribuirá individualmente uma nota ao aluno.

IV. a nota final é atribuída na escala de 0 (zero) a 100 (cem) a qual será a média aritmética das notas atribuídas pelo orientador, supervisor e banca avaliadora.

V. o aluno é reprovado na disciplina nas seguintes situações: caso sua nota final seja inferior a 60 (sessenta) pontos ou caso não realize a apresentação do trabalho para a banca avaliadora de Estágio dentro de até 120 dias após a data de término do estágio definida no TCE ou caso não tenha cumprido a carga horária mínima exigida pelo PPC do Curso de Zootecnia.

Art. 23º. Quanto à defesa do estágio:

I. deverá ser realizada até 120 (cento e vinte) dias após a data de término do estágio definida no TCE, sendo necessária a renovação da matrícula a cada semestre.

II. poderá ser feita de forma presencial ou remota, segundo preferência do orientador e orientado;

III. caberá ao orientador e orientado, providenciar o local e os recursos audiovisuais e digitais (plataforma de videoconferência) necessários à defesa da monografia;

IV. no caso da participação na banca de membros externos à UFU, é responsabilidade do próprio membro externo realizar o trâmite para seu registro e acesso ao SEI;

V. a sessão de defesa de estágio será pública, tendo o aluno um prazo mínimo de 10 (dez) minutos e máximo de 15 (quinze) minutos para a sua apresentação;

VI. a arguição da apresentação, restrita à banca, será feita sob a forma de diálogo, ficando cada membro da comissão examinadora com o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para sua arguição;

VII. após encerramento do prazo de apresentação e arguição, a banca se reunirá reservadamente para suas conclusões, recomendações e atribuição de nota. Posteriormente, o aluno será chamado e comunicado das decisões da banca.

VIII. os membros que compõe a Banca Avaliadora de Estágio são escolhidos conjuntamente pelo estudante e seu orientador de estágio, e será composta de três membros, a saber: i) Orientador; ii) um professor pertencente ao quadro da FAMEV ou de outras Unidades Acadêmicas que oferecem disciplinas ao Curso de Zootecnia, que atuem na área de especialização do estágio; iii) um membro externo ou outro professor pertencente ao quadro da FAMEV ou de outras Unidades Acadêmicas que oferecem disciplinas ao Curso de Zootecnia, que atuem na área de especialização do estágio;

IX. o supervisor de estágio poderá participar da banca de avaliação;

X. os casos excepcionais e os omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso de Zootecnia da UFU.

Art. 24º. É requisito obrigatório a confecção de relatório de atividades, em formato digital, por parte do estagiário ao término do estágio. O relatório deverá ser assinado de acordo com as exigências do modelo atualizado e disponibilizado pelo Setor de Estágio da UFU.

Parágrafo Único. Depois de confeccionado e assinado, o relatório de atividades deve ser entregue para a Coordenação de Estágio da FAMEV.

Art. 25º. Os relatórios de estágio dos estudantes do Curso serão armazenados pela Coordenação de Estágio em processo no SEI.

CAPÍTULO VI

DA EQUIVALÊNCIA

Art. 26º. O estudante não poderá solicitar equivalência entre o

componente curricular estágio obrigatório e quaisquer outras atividades.

CAPÍTULO VII

DO ESTÁGIO NO EXTERIOR

Art. 27º. O estudante poderá realizar estágio obrigatório ou não obrigatório no exterior, desde que obedeça as condições estabelecidas pela Resolução CONGRAD N° 93, de 06 de fevereiro de 2023 e por estas normas complementares de estágio do Curso de Zootecnia;

Art. 28º. O estudante poderá realizar estágio obrigatório ou não obrigatório em mobilidade acadêmica, desde que obedeça as condições estabelecidas pela Resolução CONGRAD N° 93, de 06 de fevereiro de 2023 e por estas normas complementares de estágio do Curso de Zootecnia.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29º. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Referência: Processo nº 23117.020992/2023-84

SEI nº 4361223